



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

**Unidade de Controle Interno**

## **PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

### **PARECER UCI Nº 0003/2020**

Solicitante: **Departamento de Licitação**

Expediente: **Processo Licitatório nº INEX002/2020**

Situação: **Aprovada**

Valor Contratado: **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**

Vencedor: **ASP – AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 02.288.268/0001-04**

Objeto: **Contratação de empresa para licença de uso (locação) de sistemas (software) integrados de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA), Licitações, Patrimônio e Publicações/Hospedagem de dados da forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010.**

Tratam os autos de procedimentos licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade, para fins de **Contratação de empresa para licença de uso (locação) de sistemas (software) integrados de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA), Licitações, Patrimônio e Publicações/Hospedagem de dados da forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010.** O processo administrativo tem o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Os autos foram encaminhados a Unidade de Controle Interno para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Unidade de Controle Interno

## É o relatório

### DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, com fulcro na Lei nº 369/2009, que Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle – SCI e cria a Unidade de Controle Interno – UCI da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, nos termos dos artigos 31, 70 e 70 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providencias. Atribuindo ao Sistema de Controle Interno do poder Legislativo Municipal, dentre outras competências, “coordenar e executar a **comprovação da legalidadee a avaliação** dos resultados, quanto à **eficáciae eficiência** da gestão contábil, orçamentaria, financeira, planejamento, **licitação** e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, **acompanhar e dá parecer nos processos licitatórios**, convênios e contratos administrativos (...)” (grifos nossos)

Tendo em vista que o procedimento licitatório sub examine, vislumbra a celebração de controle administrativo e conseqüentemente realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Unidade de Controle Interno

## Da Análise da Licitação

### FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização estar regulamente no Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação. Inciso III do art.13 da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993.

- I. Solicitação do serviço, com descrição clara do objeto: (Lei nº 8.666/1993, art. 14) (fl. 01).
- II. Termo de referência dos Serviços (arts. 6º, IX e 7º, I, da Lei nº 8.666/93 e arts. 8º, II e 21, II do Decreto nº 3.555/00) (fl. 02 – 06);
- III. Justificativa de Contratação (arts. 8º, III, “b”, IV e 21, I, do Decreto nº 3.555/00 e art. 2º, *caput*, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99) (fl. 07).
- IV. Estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16 (fls. 08);
- V. Portaria designação da Comissão permanente de Licitação (fl. 12).
- VI. Aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente (art. 8º, IV, Decreto 3.555/00) (fls. 11);
- VII. Comprovação de regularidade por parte da empresa contratada (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) (fls. 19 – 51);
- VIII. Termo de Adjudicação (fl. 57);
- IX. Termo de Homologação (fl. 59);
- X. Termo de Ratificação de inexigibilidade (fl. 58)
- XI. Declaração de Publicação (fl. 15);
- XII. Contrato (fls. 62 – 69).



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Unidade de Controle Interno

## CONCLUSÃO

Após contemplar os itens que compõem o procedimento licitatório, percebo que o mesmo semelha está de acordo com à legislação vigente, nesse entendimento esta Unidade de Controle Interno é de opinião favorável à aprovação do processo administrativo licitatório de inexigibilidade **INEX002/2020**, sendo que a continuidade das demais fases e geração de despesa são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas. A seqüência do processo administrativo exige totalmente qualquer culpabilidade por parte do Controle Interno.

É o parecer.

São Felix do Xingu – Pará, 05 de Março de 2020.